

CÂMARA MUNICIPAL

**COM URGÊNCIA**

ART. 20

PRAZO VENCIVEL EM

*90 DIAS*  
*J. Carlos Augusto*  
*08/10/74*

*110-21-20*  
*8/10/80*  
*8/10/80*

*v/2097*  
*187*



# Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

**PROJETO DE LEI N.º 2 803**

Assunto: versando sobre a alteração da Tabela nº. 7, referida pelo ar-  
tigo nº. 195 da Lei 1 772, de 30 de dezembro de 1 970.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
LEI DECRETADA SOB. N.º 2097  
LEI PROMULGADA SOB N.º 2040  
ARQUIVE-SE  
*[Signature]*  
Diretor Geral  
17.01.74

Proc. N.º 15756  
Clas. 408-1242



# Prefeitura do Município de Jundiá

EM 08 de outubro de 1973

REF. N.º GP.L 728/73

PROC. N.º 1184/73

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO  
CITE A REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

Apresentado à Mesa em 02.10.1973

*[Signature]*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROTOCOLADO: EXPEDIENTE

Nº 13756 - 8 OUT 73

CLASSIF 408.1747

~~Excelentíssimo Senhor Presidente~~

Ao discernimento dos ilustres integrantes dessa Egrégia Edilidade, subordinamos o incluso projeto de lei, versando sobre a alteração da Tabela nº 7, referida pelo artigo 195 da Lei nº 1 772, de 30 de dezembro de 1970.

Em se tratando, como de fato se trata, de matéria de relevância, permitimo-nos solicitar seja o mesmo apreciado conforme o disposto no "caput" do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

*[Signature]*  
(SIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)  
Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor

Vereador CARLOS UNGARO

DD. Presidente em exercício da Câmara do Município de JUNDIAÍ

vb

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO



3/29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
 Aprobada em 2ª Discussão  
 LEI DE LAJAFIADA  
 Sala das Sessões, em 22/12/1973  
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
 Aprobada em 1ª discussão  
 Sala das Sessões, em 22/12/1973  
 Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2805

Art. 1º - A Tabela nº 7 referida pelo artigo 195, da Lei nº 1 772, de 30 de dezembro de 1 970, passa a vigor com a seguinte redação:-

TABELA Nº 7

Taxa de Apreensão e Depósito

B E N S	Alíquotas sobre o salário-mínimo	
	Pela apreensão, por unidade ( % )	Pelo depósito, por dia ou fração ( % )
1. Veículos	5	3
2. Animal cavalari, muar ou bovino	10	5
3. Animal caprino ou suino	10	3
4. Animal canino	10	-
5. Outros, em lote	5	3

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1 974, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos oito dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e três.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)  
 Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

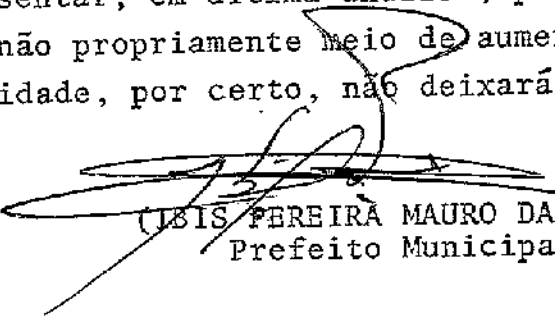
O baixo custo das alíquotas estabelecidas na Tabela nº 7 (Taxa de Apreensão e Depósito) do Código Tributário Municipal, tem ensejado contínua inobservância de parte dos senhores proprietários de animais quanto à vigilância que devem exercer sobre os mesmos, permitindo que perambularem pelas ruas da cidade.

O órgão especializado da Prefeitura, que cuida da prevenção de animais e da apreensão de outros animais, informou -nos da recalcitrância dos proprietários, os quais, no mais das vezes, são os mesmos, e atribuiu tal fato à insignificância das taxas que no momento são cobradas quando da apreensão e depósito. Assim, a elevação de referidas taxas tem por objetivo principal coibir a repetição do abuso, ao mesmo tempo em que se atende ao elevado custo da manutenção dos animais em depósito. - Constitui tal abuso, ainda, um contínuo perigo para a população e para o tráfego de veículos.

Impõe-se, destarte, a utilização da medida fiscal que, por certo, representará forma de coagir os faltosos, fazendo com que estes exerçam maior vigilância sobre os animais de sua propriedade.

Por outro lado, referida tabela somente entrará - em vigor no dia 1º de janeiro de 1974, atendendo-se às exigências legais.

Por representar, em última análise, providência - de interesse público e não propriamente meio de aumento de arrecadação, a Egrêgia Edilidade, por certo, não deixará de aprovar o presente projeto. ✓

  
(UBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)  
Prefeito Municipal

EJ/vb

Parágrafo Único - São bens:

- I - os semoventes;
- II - as mercaderias;
- III - os veículos;
- IV - outros, móveis.

Art. 194 - O recolhimento da taxa será feita no ato de liberação e retirada dos bens apreendidos e depositados.

Art. 195 - A base de cálculo e as alíquotas serão as constantes da Tabela nº 7.

CAPÍTULO V

Das Taxas de Serviços Urbanos

Art. 196 - São contribuintes equêles, nas áreas urbanas, cujos imóveis são beneficiados por serviços públicos.

Parágrafo Único - São Serviços Públicos:

- I - Iluminação Pública;
- II - Limpeza e Conservação de Vias e Logradouros;
- III - Remoção de Lixo;
- IV - Vigilância e Prevenção contra incêndio.

Art. 197 - As taxas de Serviços Urbanos, de Iluminação Pública e de Limpeza e Conservação de Vias e Logradouros, incidem sobre imóvel com ou sem edificação.

Parágrafo Único - Essas taxas terão como base de cálculo a testada principal do imóvel.

## TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO

BENS	ALÍQUOTAS SÔBRE O SALÁRIO MÍNIMO	
	PELA APREENSÃO POR UNIDADE (%)	PELO DEPÓSITO POR DIA OU FRAÇÃO (%)
1. Veículos	5	3
2. Animal cavalari, muar ou bovino	5	5
3. Animal caprino, sui- no ou canino	5	2
4. Outros, em lotes	5	3

7  
19



câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Diretoria do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 29 de 10 de 1973

*[Handwritten Signature]*

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Diretoria Geral

Em 10 de outubro de 1973

encaminhado à Assessoria Jurídica, em cumprimento

do despacho supra

*[Handwritten Signature]*

Diretor Geral

\*



câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

D I R E T O R I A   G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 2 803

PROC. Nº 13 756

PARECER Nº 1 429 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade dar nova redação à tabela nº 7 referida pelo artigo 195, da Lei Municipal nº 1 772, de 30 de dezembro de 1 970.
2. A lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1 974.
3. Devidamente justificada, a fls. 4, a presente proposição é legal, quanto à iniciativa e à competência.
4. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do artigo 19, parágrafo 2º, da Lei Orgânica dos Municípios.
5. A justificativa esclarece que a tabela somente entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1 974, "atendendo-se às exigências legais". Entretanto, com a devida vênia, esta Assessoria entende que a lei deverá entrar em vigor neste exercício, para que o tributo possa ser exigido no próximo exercício financeiro, e isso porque o parágrafo 29 do artigo 153, da Constituição da República reza o seguinte:

"§ 29 - Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça, nem cobrado, em cada exercício, sem que a lei que o houver instituído ou aumentado esteja em vigor antes do início do exercício financeiro, ressalvados a tarifa alfandegária e a de transporte, o imposto sobre produtos industrializados e o imposto lançado por motivo de guerra e demais casos previstos nesta Constituição."

S.m.e. da Colenda Câmara.

Jundiaí, 16 de outubro de 1 973.

*de Bastos*  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.





câmara municipal de JUNDIAÍ  
estado de são paulo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Diretoria Geral

Aos 17 de outubro de 1973.

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à  
Presidência

*[Signature]*  
Diretor Geral

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 22 de 10 de 1973.

*[Signature]*  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Diretoria Geral

Aos 22 de 10 de 1973.

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento  
ao despacho supra.

*[Signature]*  
Diretor Geral

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Carlos Ungaro

para relatar no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 23 de 10 de 1973

*[Signature]*  
Presidente

9  
10



câmara municipal de judicial  
estado de são paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. nº 13.756

Projeto de Lei nº 2 803, da Prefeitura Municipal - versando sobre a alteração da Tabela nº 7, referida pelo artigo nº 195 da Lei 1 772, de 30 de dezembro de 1.970.

P A R E C E R N.º 145/73

Entre as atribuições da Câmara está aquela de legislar sobre tributos municipais. (art. 24, inc. I da L.O.M.).

A iniciativa de projetos desta natureza é privativa do Executivo.

Observa-se, pois, que a proposição é legal quanto à iniciativa e à competência.

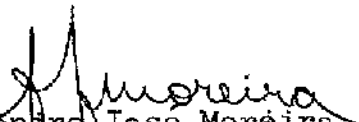
Adotando o item 5 do Parecer da Assessoria Jurídica, apresentamos a emenda anexa, que faz parte integrante deste.

Favoráveis, desde que seja aprovada a emenda apresentada, por força de dispositivo constitucional.

Sala das Comissões, 26/outubro/1.973.


  
Carlos Ungaro,  
Relator.

Parecer aprovado em: - 7.11.73

  
Adonir José Moreira,  
Presidente.

  
Joaquim Ferreira.

  
João Alberto Copelli.

  
Luiz Lourenço Gonçalves.

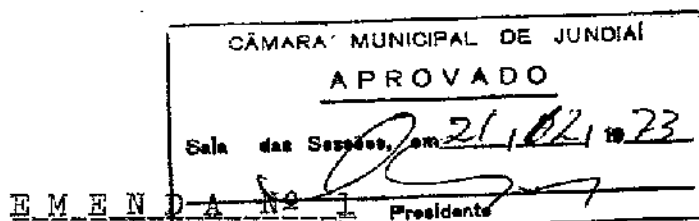


câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

14  
P.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 2 803, da Prefeitura Municipal. (Parecer nº 145/73).



Nova redação ao art. 2º :-

"Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Sala das Comissões, 26/outubro/1.973.


  
Carlos Ungaro,

Relator.

Adoniro José Moreira,  
Presidente.

  
João Ferreira.

João Alberto Copelli.

  
Luiz Lourenço Gonçalves.

f/w.



câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

122  
17

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Diretoria Geral

Aos 08 de novembro de 19 73  
recebi da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

*[Signature]*  
Diretor Geral

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Gabinete do Presidente

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO

para emitir parecer no prazo de 07 dias.  
Em 11 de 11 de 19 73

*[Signature]*  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Diretoria Geral

Aos 08 de novembro de 19 73  
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
FINANÇAS E ORÇAMENTO, em cumprimento  
do despacho supra.

*[Signature]*  
Diretor Geral

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Vereador sr. Rvoes

para relatar no prazo de 03 dias.  
Em 21 de 11 de 19 73

*[Signature]*  
Presidente



câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROC. 13.756

PROJETO DE LEI Nº 2.803, DA PREFEITURA MUNICIPAL, VERSANDO SOBRE A ALTERAÇÃO DA TABELA Nº 7, REFERIDA PELO ARTIGO 195 DA LEI Nº 1772, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970.

PARECER Nº 171/73

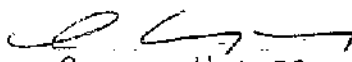
A APROVAÇÃO DESTE PROJETO PERMITIRÁ AO EXECUTIVO, ATRAVÉS DA REPARTIÇÃO COMPETENTE, UM TRABALHO MAIS PROFÍCUO RELATIVAMENTE A APREENSÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS, <sup>E</sup> ANIMAIS.

A UTILIZAÇÃO DA MEDIDA FISCAL <sup>QUE</sup> SE COGITA NOS PARECE A ÚNICA MANEIRA DE COAGIR OS FALTOSOS, EVITANDO A CONSTANTE REPETIÇÃO DE INOBSERVÂNCIA DE DISPOSITIVOS LEGAIS.

POR OUTRO LADO OS RECURSOS PROVENIENTES POSSIBILITARÃO EQUILIBRAR A MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DE APREENSÃO E DEPÓSITO PRINCIPALMENTE DE ANIMAIS.

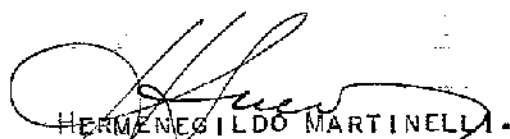
NESTAS CONDIÇÕES, PARECER FAVORÁVEL.


SALA DAS COMISSÕES, 22/11/1973.

  
CARLOS UNGARO,  
PRESIDENTE E RELATOR.

PARECER APROVADO EM 28/11/73:-

ANTÔNIO TAVARES.

  
HERMENEGILDO MARTINELLI.

  
JOÃO ALBERTO COPELLI.

  
ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA.

-A-P/-

MOD. - 4



câmara municipal de Jundiaí  
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2 803

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - A Tabela nº 7 referida pelo artigo 195, da Lei nº 1 772, de 30 de dezembro de 1970, passa a vigor com a seguinte redação:-

TABELA Nº 7

Taxa de Apreensão e Depósito

B E N S	Alíquotas sobre o salário-mínimo	
	Pela apreensão, por unidade (%)	Pelo depósito, por dia ou fração (%)
1. Veículos	5	3
2. Animal cavalor, muar ou bovino	10	5
3. Animal caprino ou suíno	10	3
4. Animal canino	10	-
5. Outros, em lote	5	3

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e setenta e três (24/12/1973).

ym/

Eng.º Henrique Victório Franco,  
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiá  
S. P.

c ó p i a

24 dezembro 73.

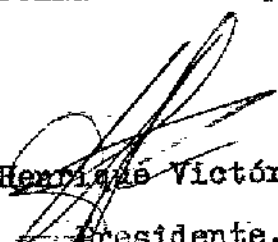
PM.12/73/187

13.755

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Ex.ª os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 2 803, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 do corrente mês.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar a V.Ex.ª nossos protestos de elevada estima e real apreço.

  
Eng.º Heriberto Victório Franco,  
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor  
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
Jundiá.

ym/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI N° 2040, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 22/12/73, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1° - A Tabela n° 7 referida pelo artigo 195, da Lei n° 1 772, de 30 de dezembro de 1 970, passa a vigor com a seguinte redação:-

TABELA N° 7

Taxa de Apreensão e Depósito

B E N S	Alíquotas sobre o salário-mínimo	
	Pela apreensão, por unidade (%)	Pelo depósito, por dia ou fração (%)
1. Veículos	5	3
2. Animal cavalari, muar ou bovino	10	5
3. Animal caprino ou suino	10	3
4. Animal canino	10	-
5. Outros, em lote	5	3

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na partir de 1° de janeiro de 1 974, revogadas as disposições em contrário.

(~~LIBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ~~)  
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA -  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e seis dias do -  
mês de dezembro de mil novecentos e setenta e três.

(ARNALDO CARRARO)  
Secretário de Negócios  
Internos e Jurídicos



J.C. DE 27-1-27B

**LEI N.º 2040, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1973**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 22-12-73, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — A Tabela n.º 7 referida pelo artigo 195, da Lei n.º 1.772, de 30 de dezembro de 1970, passa a vigor com a seguinte redação:

**TABELA N.º 7**  
Taxa de Apreensão e Depósito

B E N S	Aliquotas sobre o salário-mínimo	
	Pela apreensão, por unidade (%)	Pelo depósito, por dia ou fração (%)
1. Veículos	5	3
2. Animal cavalariçar ou bovino	10	5
3. Animal caprino ou suíno	10	3
4. Animal canino	10	3
5. Outros, em lote	5	3

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

**IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ**  
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e três.

**ARNALDO CARRARO**  
Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. \_\_\_\_\_

C. J. R. \_\_\_\_\_

C. E. F. \_\_\_\_\_

C. O. S. P. \_\_\_\_\_

C. E. C. H. A. S. \_\_\_\_\_

C. C. O. \_\_\_\_\_

Ao Sr. Vereador \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

"OBSERVAÇÕES"

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

A N E X O S

*Fls. 1-6- 12- 13- 14- 08/11/73.*

AUTUADO EM 08/10/73

*[Handwritten Signature]*  
DIRETOR GERAL